



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 -
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



CÔMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2020 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 3.067.605,80 (três milhões, sessenta e sete mil seiscentos e cinco reais e oitenta centavos), dos quais serão suplementados R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil) na Secretaria Municipal de Saúde, R\$ 281.214,63 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e quatorze reais e sessenta e três centavos) para a Secretaria Municipal de Esportes e R\$ 2.770.391,17 (dois milhões, setecentos e setenta mil trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos) à Secretaria Municipal da Cidade.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 05/06) e de memorandos das Secretarias da Cidade, do Meio Ambiente e de Esportes e Lazer (fls. 07/10), tendo sido solicitado o trâmite em regime de urgência (fls. 2 e 6).

A procuradoria apresentou informação jurídica às fls. 8-11.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto ao mérito do projeto, cabe destacar que o Projeto de Ordinária nº 44/2019 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo já tratou de matéria semelhante, cabendo as comissões temáticas analisar os gastos e contrapartidas que o município vem destinando as obras informadas na justificativa.

O projeto está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, motivo pelo qual apresento substitutivo para correção de erros de redação.

Dessa forma, com a apresentação do substitutivo entendo que a matéria reveste-se de boa forma constitucional, legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2020.

Vereador *Silmar Cardoso dos Santos*

Relator